



7 891027 120597



Ata da Assembleia Geral promovida para a apreciação e aprovação do Estatuto Social da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Indianópolis, assim como para a Eleição e posse de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo realizada no dia 10 de julho de 2001. Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e um, no salão nobre do Clube Desportivo de Indianópolis-M.G., situado na rua Irineu Alves Fabelo, s/nº, nesta cidade e comarca de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, atendendo à convocação remetida a todos os empresários do setor Comercial, Industrial, Agropecuário e de Prestação de Serviços do Município de Indianópolis-M.G., via Carta Circular, contendo o respectivo protocolo de recebimento, reuniram-se estes Empresários, cujas assinaturas foram apostas nesta Ata e no correspondente Livro de Presenças, para o cumprimento de todos os procedimentos legais e necessários para a concretização do ato de fundação da referida Entidade acima mencionada, o que, para tanto, deverão procederem à apreciação e aprovação de seu respectivo Estatuto Social e a Eleição e Posse de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo no horário estabelecido de vinte horas, com o "quorum" suficiente para a convocação, o Senhor Clito Gomes Corrêa, Mestre do Cerimonial do evento procede à formação da mesa dirigente dos trabalhos, sugerindo que dirija

mesmos, o Senhor Eli Rodovalho. Assim
na aprovação de todos, o Presidente
ballies, convida o Senhor Marcelo
dos, para secretariar esta Assembleia, recebendo
a acolhida do mesmo que tomou seu devido
par na mesa Diretora. Na sequência, o Pre-
sidente Eli Rodovalho, fez suas congratulações
paz e esclarece sobre a necessidade de
instituição de uma entidade de classe que
proponha a defender os interesses mais le-
gítimos da classe empresarial e produtora da
cidade, assim como, que a mesma entidade
sempre, dirigir suas ações em prol do
envolvimento do Município de Indianópolis.
união de forças, neste momento de grandes
transformações, é extremamente necessária para
construção de uma sociedade mais justa e
progressista. Por conseguinte, solicita ao mestre
Cerimônia que faça a leitura da carta cir-
cular de Convocação, devidamente encaminhada
aos empresários do município, o que de fato foi fei-
to conforme se descreve abaixo: Convocação: Con-
vamos Vossa Senhoria, empresário de um dos
seguintes setores da atividade econômica ou pro-
dutora de Indianópolis-M.G: Setor do Comércio,
Indústria, Agropecuária ou de Prestação de Servi-
ços para participar da Assembleia Geral, de fun-
ção da Associação Comercial, Industrial, Agro-
pecuária e de Prestação de Serviços de Indianópolis-
M.G, a se realizar no dia 10 de julho de 2001, às
10 horas, no Clube Recreativo de Indianópolis, lo-
calizado na rua Juvenal Alves Rabelo, s/nº, quando
serão tratados os seguintes assuntos: a) Discussão e
aprovação do Estatuto Social da Entidade; b) e





Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, c) outros apontamentos que se fizerem necessários. Os interessados em apresentar uma "chopá" de Diretores para concorrer às eleições, deverão apresentá-la com a relação dos nomes de pessoas designadas para os seguintes cargos: Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor de Secretaria, 2º Diretor de Secretaria, 1º Diretor de Finanças, 2º Diretor de Finanças e Diretor de Patrimônio. Conselho Fiscal: 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes; Conselho Deliberativo: 5 (cinco) membros. Os integrantes da "Chopá" deverão manifestar por escrito (declaração), seu interesse em concorrer ao cargo. As "Chopas" completas deverão ser apresentadas, para registro, na Praça Urusáí da Silva, 130 - Anexo 4 da Prefeitura Municipal de Indianópolis - Sala da Coordenação de Desenvolvimento e Turismo, 48 (quarenta e oito) horas antes do dia das eleições, observado o horário comercial praticado na cidade. O pedido de registro da "Chopá" deverá ser formulado por escrito, dirigido à Comissão Organizadora e assinado por empresário de um dos setores acima mencionados. Do registro, se solicitado, será fornecida a competente Certidão. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço designado para o recebimento das "Chopas" ou pelo telefone 3245.6939 ou 3245.1316. Sua presença é indispensável Indianópolis, 28 de junho de 2001. Comissão Organizadora, Eli Rodovalho. Portanto, o Senhor Eli Rodovalho, Presidente dos trabalhos procedeu à colocação do Estatuto Social da Entidade em apreciação, visando sua posterior aprovação.

na o que solicitar ao Dr. Flávio Ricardo, ~~Assessor~~ Jurídico da Associação Comercial e Industrial de Araguari, convidado a prestar a necessária assistência neste ato, para efetuar a leitura do referido Estatuto, procedendo, se necessário, aos esclarecimentos que lhe forem solicitados; consequente, da leitura faz-se inserir na presente Ata todo conteúdo do mencionado Estatuto Social. Estatuto da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Indianópolis - M.G. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidades. Artigo 1º - A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Indianópolis, fundada em 10 de julho de 2001, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins econômicos lucrativos, filiada à Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Prestação de Serviços do Estado de Minas Gerais, com sede nesta cidade e comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Praça Urias José da Silva, 130, e tem seu foro, regendo-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º - A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Indianópolis - M.G; cujo prazo de duração é ilimitado tem por finalidades: a) Sustentar e defender, onde se fizer necessários, inclusive perante os Poderes Públicos, os direitos e reivindicações dos sócios; b) Propugnar pelo desenvolvimento da ação empresarial, visando ao fortalecimento da livre iniciativa e ao aprimoramento das relações entre entidades congêneres; c) Apresentar e sugerir a quem de direito, as medidas neces-

parias ao desenvolvimento econômico, a prosperidade do comércio, da produção, da indústria, da prestação de serviços e dos demais segmentos relacionados com as atividades empresariais, emvidando esforços no sentido da consecução dos objetivos pretendidos; d) Promover a perfeita união e solidariedade entre os sócios e entre os demais órgãos representativos das atividades econômicas, do Estado e do País; e) Promover e realizar congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de convênios, para o debate de assuntos de interesse de sócios e da comunidade; f) Intervir sempre que solicitada, em caráter opinativo e de consiliação, visando à solução de divergências entre diretores de empresas ou entre empresas, pertencentes ou não ao seu quadro social; g) Proporcionar assessoria técnica consultiva em assuntos de natureza econômica, financeira, fiscal, contábil, comércio externo e jurídica, aos sócios que a solicitarem; h) Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e de fonde; i) Criar e manter serviços de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de prestação ao crédito, observadas as regulamentações pertinentes; j) Criar e manter um departamento recreativo visando incrementar o convívio entre os seus componentes e incentivar as relações de

caráter social entre os associados e suas famílias; k) Criar e manter um departamento de mediação e arbitragem, para a solução de controvérsias entre associados e de associados com terceiros; l) Fundar e manter, quando a autoridade julgar oportuno, órgão de informação e divulgação; Capítulo II - Do Quadro Social - Artigo 3º - O número de associados é limitado e do Quadro social podem participar os que tenham domicílio na cidade de Indianópolis ou fora dela, contanto que possuam a necessária idade e integridade, e integrem, ou já integraram qualquer das categorias econômicas relacionadas com a Indústria, Comércio, Empresa de Prestação de serviços, Instituições financeiras, clubes de serviços, Associações cívicas e de classe, fundações, sindicatos, Organizações, entidades de qualquer natureza, desde que não representem ou defendam concepções político-partidárias e/ou religiosas, e profissionais legalmente inscritos nos quadros e nas suas respectivas profissões e que prestem serviços para empresas que exercem qualquer das atividades econômicas assim mencionadas. Artigo I - Das categorias De Sócios - Artigo 4º - A Entidade será formada por sócios divididos nas seguintes categorias: a) Benemérito, b) Honorário, c) Contribuintes. Parágrafo 1º - São Beneméritos todos os sócios que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade ou aos interesses que ela representa, forem considerados merecedores do título que é pessoal e não transferível. Parágrafo 2º - São sócios honorários aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, ao pertencerem ao quadro social, venham fazer a

fos à deferência por relevantes e excepcionais serviços prestados à entidade. Parágrafo 3º - São sócios contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma deste Estatuto, como pessoas físicas, como empresa ou sociedade, ficam sujeitos à contribuições fixadas pela diretoria.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Sócios - Artigo 5º - A concessão do título de sócio benemérito e honorário é atribuição do conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva. Artigo 6º - Os sócios contribuintes serão admitidos pela Diretoria Executiva, mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado no uso e gozo de seus direitos sociais. Parágrafo único - O associado suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser reintegrado ao quadro sócio desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido de multa e correção a serem estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Seção III - Dos Direitos e Deveres Dos Sócios - Artigo 7º - São direitos dos sócios contribuintes beneméritos: a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral podendo discutir, requerer, votar e ser votado, para os cargos eletivos, desde que estejam quites com a tesouraria da Entidade; b) Assistir às reuniões da diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe; c) Propor a admissão de sócio e representar, por escrito, aos órgãos competentes; d) Utilizar-se de todos os serviços prestados pela Entidade. Artigo 8º - Aos sócios honorários assistem os mesmos direitos enumerados no artigo precedente.

nas alíneas, exceto as de tomarem as votações e deliberações ou de receberem votos para cargos administrativos. Artigo 9º - Dos deveres dos sócios contribuintes e beneméritos: a) Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos; b) Observar fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes; c) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da Entidade; d) Pagar pontualmente as contribuições sociais. Parágrafo único - Estão obrigados por esses deveres, com exceção daqueles previstos na alínea "a" e "d", os sócios honorários. Seção IV - Da Suspensão e Eliminação do Sócio - Artigo 10 - Constituem motivo de suspensão dos direitos ou eliminação de sócio, a critério da Diretoria: a) Condenação em processo de crime doloso; b) Condenação em crime doloso por sentença transitada em julgado; c) Falta de pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas; d) Deixar de preencher os requisitos exigidos pelos artigos 3º e 4º; e) A infração ao Estatuto, aos regulamentos internos e as decisões dos órgãos deliberativos da Entidade; f) A prática de atos contrários aos interesses da Entidade; g) Prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes; h) O uso do nome da entidade para fins particulares ou alheios aos objetivos constantes no Estatuto. Artigo 11 - Da decisão da Diretoria, suspendendo ou eliminando o sócio, caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, a contar do rece-

simento da notificação, por escrito, ao Conselho Deliberativo, cujo veredicto é o seguinte:

Capítulo III - Dos órgãos da Entidade - Artigo 12 - São órgãos deliberativos da Entidade:

a) Assembleia geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria Executiva.

Artigo 13 - Outros órgãos de natureza consultiva; administrativa e de desenvolvimento setorial, poderão ser criados a critério da Diretoria Executiva, que ditará as normas e regulamentos para funcionamento dos mesmos.

Artigo 14 - Além dos órgãos constantes do artigo 12 e daqueles que por ventura foram criados, a Entidade terá um Conselho Fiscal e um Conselho consultivo, constituído primeiro por sócios em pleno gozo de seus direitos e obrigações e eleitos na forma e juntamente com os outros membros da Diretoria Executiva, e o segundo, dos ex-presidentes que ainda estiverem integrando o quadro social da Entidade.

Seção I - Da Assembleia geral - Artigo 15 - A Assembleia geral é o órgão soberano da Entidade e se constituirá pela reunião dos sócios contribuintes e beneméritos.

Artigo 16 - A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria Executiva e, por ocasião da eleição da mesma, do Conselho Fiscal, e do Conselho Deliberativo, quando vencer os respectivos mandatos, em data marcada pelo Presidente da Entidade, e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação do Presidente da Entidade, ou ainda, a requerimento fundamentado e assinado, pelo

menos, por 30% (trinta por cento) dos sócios inscritos e em pleno gozo de seus direitos e observados seus deveres estatutários. Parágrafo único - A Assembleia geral Extraordinária quando convocada a pedido de um grupo de sócios, necessita, para instalar-se, além do "quorum" exigido pelo artigo 18, da presença de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos signatários do requerimento. Artigo 17 - A convocação da Assembleia geral Ordinária ou Extraordinária, será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital, publicado em jornal de maior circulação ou por intermédio de carta circular providenciada em que conste a indicação do dia, hora e local da reunião e o resumo da ordem do dia. Parágrafo único - Nas Assembleias gerais Extraordinárias somente pode ser tratadas os assuntos que deram origem à convocação. Artigo 18 - A Assembleia geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera em primeira convocação com a primeira convocação, digo com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos sócios inscritos, em pleno gozo de seus direitos e observados seus deveres estatutários, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número. Parágrafo 1º - As votações serão, normalmente, por aclamação, e a requerimento de qualquer dos sócios presentes, aprovado pela Assembleia, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto. Parágrafo único - digo 2º - Para as deliberações das Assembleias gerais, será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento

da votação. Artigo 19 - Cada associado, nas Assembleias gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração desde que o procurador pertença ao quadro social e esteja presente apenas um associado, observando-se o disposto nos artigos 7º e 9º. Artigo 20 - A Assembleia geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em caso de impedimento ou ausência deste, por quem for indicado pela Assembleia, e secretariada por sócios designados pelo Presidente na abertura dos trabalhos. Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e discutir e aprovar, anualmente, o relatório do exercício anterior de atividades da Entidade, apresentado pelo Presidente, em nome da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e balanço e o orçamento do exercício seguinte. Artigo 22 - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária: a) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por sócios, na forma do artigo 16; b) Alterar ou modificar este Estatuto; c) Decidir sobre a extinção da Entidade, na forma do artigo 71; d) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis mediante proposta unânime da Diretoria; e) Filipe recursos contra atos de deliberação do Conselho Deliberativo ou de seu Presidente; f) Autorizar a tomada de empréstimos amortizáveis com os recursos da Entidade e garantidos com seus bens. Decisão II - Do Conselho Deliberativo. Artigo 23 - O Conselho Deliberativo é órgão especial da Entidade e seu

constituído de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e 2 (dois) membros, todos eleitos pela Assembleia geral, cujo mandato terá duração de (três) anos, sempre com término previsto para o mês de julho e início na data da posse dos eleitos, no dia das eleições a realizarem-se conforme o disposto no parágrafo único do artigo deste Estatuto. Parágrafo único - Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos e eleitos, para as suas respectivas funções, pelos próprios membros do Conselho Deliberativo. Artigo 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano, nas primeiras quinzenas dos meses de janeiro, maio e setembro, em data marcada pelo Presidente. Parágrafo único - na reunião do mês de janeiro, o Conselho Deliberativo deverá, nos termos da alínea "e" do artigo 23, emitir parecer sobre as contas da diretoria executiva, podendo, para tanto, contratar contadores legalmente habilitados para assessoramento técnico. Artigo 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ainda, sempre que necessário, em caráter extraordinário, com convocação feita pelo seu presidente, "ex-offício", mediante solicitação de, pelo menos, 4 (quatro) membros, ou do Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda mesmo, por associado que apresente motivo fulgado relevante pelo próprio Conselho. Artigo 26 - Ao Conselho Deliberativo compete: a) Responder, com a Diretoria, em sessão conjunta, os casos previstos neste Estatuto; b) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva; c) Eleger, d) Decidir sobre recursos interpostos por associados suspensos ou eliminados pela Diretoria Executiva; e) de

Eleger, mediante solicitação do Presidente, sub-
a) tutos efetivos ou interinos para o preenchimento
das vagas de Diretoria, ou de Conselheiros; e) En-
-tir parecer sobre as contas da diretoria, pale-
do, para desempenho dessa missão, contratado
contadores legalmente habilitados para procu-
rem à revisão da escrituração e opinarem sob-
as contas da Entidade; f) Appreciar e delibera-
sobre a renúncia coletiva da Diretoria Executiva
g) Conferir título de sócio benemérito e honorári-
nos termos do artigo 5º deste Estatuto; h) Designar
a data das eleições da Diretoria Executiva e Con-
selho Fiscal, conforme o disposto no artigo 46 do
Estatuto, coordenado o respectivo processo eleitoral
e quando julgar necessário, redigir e aprovar o
regulamento a ser observado em cada pleito; i)
Dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do
Conselho Fiscal. Artigo 27 - Para as reuniões do co-
selho Deliberativo, os Conselheiros serão convoca-
dos mediante circulares remetidas com antecedência
mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo o
ordem do dia. Artigo 28 - O Conselho Deliberativo
funcionará com a presença da maioria absoluta
de seus membros e, por suas decisões, será adota-
do o critério de maioria de votos dos presentes no
momento da votação, e delas caberá recurso à
Assembleia geral. Seção III - Da Diretoria Executi-
va - Artigo 29 - A Diretoria Executiva é órgão res-
ponsável pela orientação, supervisão e adminis-
tração da Entidade, competindo-lhe examinar
e deliberar sobre assuntos da classe empresarial.
Artigo 30 - A Diretoria Executiva será constituída
de 7 (sete) membros, sendo: Presidente, Vice-Presi-
dente, 1º Diretor de Secretaria; 2º Diretor de Secre-

aria, 1º Diretor de finanças, 2º Diretor de finanças e Diretor de Patrimônio. Artigo 31 - A Diretoria Executiva, eleita por um período de 2 (dois) anos, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros. Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito, para este mesmo cargo, por apenas uma vez, podendo, entretanto, ser novamente reconduzido para aquela mesma função, somente após completados 2 (dois) anos, contados da data do final do exercício de seu último mandato. Por conseguinte, nada o impede de exercer quaisquer outros cargos, na Entidade, por dois ou mais mandatos consecutivos. Artigo 32 - A Diretoria Executiva somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, ressalvados os casos em que este Estatuto prevê, expressamente, critério diverso. Parágrafo 1º - Perde automaticamente o mandato, o Diretor que, sem, motivo justificado, previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer, cada ano sucessivamente, a seis, ou alternadamente, a onze reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria. Parágrafo 2º - Após a quinta falta consecutiva ou após a décima terceira alternada, o Presidente ou Diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o faltoso das consequências de sua falta à reunião seguinte. Artigo 33 - A Diretoria Executiva compete: a) Dirigir as atividades da Entidade para a consecução de seus fins.

- e deliberar sobre seu posicionamento quanto às questões com estes relacionadas; 5) Determinar e encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo; c) Admitir, suspender, eliminar e autorizar pedido de desligamento de sócios nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º, 6º e 10 deste Estatuto; d) Constituir comissões de Conciliação nos termos da alínea "f" do artigo 2º, mediante pedido escrito das partes; e) Elaborar o regulamento interno e promover, quando necessário, as devidas alterações; f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório, contas e o balanço de sua gestão; h) Fixar as contribuições sociais, "ad referendum" do Conselho Deliberativo; i) Discutir e aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento do exercício seguinte; j) Criar, com base no orçamento, os cargos funcionais necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhes vencimento e determinando as condições gerais de trabalho; k) Abrir créditos extraordinários e suplementares e deliberar sobre a aplicação dos saldos; l) Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros pelo tempo máximo contínuo de 4 (quatro) meses não podendo a soma das licenças intercaladas, ultrapassar a 8 (oito) meses, salvo motivo comprovado de doença; m) Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto; n) Criar, modificar ou extinguir departamentos ou conselhos destinados a tratar de assuntos ligados aos diversos setores da indústria e do comércio, observando-se o disposto no art. 13 deste

estatuto. Artigo 34 - Em caso de renúncia coletiva à Diretoria Executiva, inclusive do Presidente, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo, somente para o efeito de se proceder, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleições para a escolha da nova Diretoria, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato da reginatória, digo, resigna a sua. Subseção I - Atribuições do Presidente - Artigo 35 - Compete ao Presidente: a) Dirigir a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as decisões dos órgãos deliberativos; b) Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, assim como entidades e empresas privadas, constituindo procurador quando necessário; c) Tomar, "ad referendum", da Diretoria Executiva, todas as medidas que pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento; d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade e requerer do Presidente do Conselho Deliberativo, quando entender necessário, que o mesmo convoque reuniões de seu próprio órgão e da Assembleia geral, para tratar de assuntos de interesse da Entidade; e) convocar o Conselho Fiscal; f) Apresentar, anualmente, à Assembleia geral Ordinária, em nome da Diretoria Executiva, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; g) Assinar, juntamente com o Diretor da área competente, o balanço anual, os balancetes semanais e mensais, e a proposta orçamentária; h) Assinar as atas das reuniões e correspondências oficiais da

Entidade; i) nomear comissões que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos sociais; j) nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários, bem como, contratar quaisquer serviços permanentes e dipo ou eventuais; k) Assinar com o 1º Desembargador todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidades financeiras da Associação; l) Requisitar a qualquer órgão da Associação, informações e relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma; m) Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação; n) Constituir câmaras setoriais e grupos de Trabalho. Parágrafo único - O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições. Subseção II - Atribuições do Vice-Presidente - Artigo 36 - Aos Vice-Presidentes, Administrativo, Comercial, Industrial e de Relações Externas, na ordem aqui designada, compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. Artigo 37 - Compete, ainda, aos Vice-Presidentes: a) cooperarem com o Presidente no exercício de suas atribuições; b) Desponderem por suas respectivas áreas, exercendo as atribuições constantes do Regimento Interno; c) Substituírem-se reciprocamente em suas faltas e impedimentos; conforme designação do Presidente da Entidade; d) Representarem, por designação, o Presidente nas suas respectivas áreas. Subseção III - Atribuições dos Diretores da Área Administrativa - Artigo 38 - Compete ao 1º Diretor de Secretaria, Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, e supervisionar os serviços da Secretaria. Artigo 39 - Com

Compete ao 2º Diretor de Secretaria, auxiliar o 1º Diretor de Secretaria e substituí-lo nos impedimentos ou faltas e ficar responsável pela correspondência da Entidade. Artigo 40 - Compete ao 1º Diretor de Finanças: a) Superintender os serviços da área financeira, cuidando da tesouraria, contabilidade e caixa; b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Entidade, aplicando-se de conformidade com as deliberações dos órgãos competentes; c) Assinar com o Presidente em exercício, ou pessoa por este designada por escrito, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultam responsabilidades pecuniárias para a Entidade; d) Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete de movimento de receita e despesa do mês anterior e, anualmente, um balanço geral para ser incorporado ao relatório da Diretoria; e) Elaborar e apresentar à Diretoria, até a primeira quinzena do mês de novembro, o orçamento da receita e despesa da Entidade para o exercício seguinte, obedecendo ao plano previamente traçado, sujeito a eventuais modificações se deliberado pela Diretoria Executiva. Artigo 41 - Compete ao 2º Diretor Financeiro: 1) Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos; 2) Cuidar para si o encargo específico e cuidados da organização do quadro social, sua ampliação, etc, sempre com a supervisão do Presidente. Artigo 42 - Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pela total conservação de todos os bens móveis e imóveis da Entidade e recomendar à Diretoria Executiva a melhor utilização dos mesmos e aquisição de outros que se fizerem necessários ao bom desempenho das atividades da Associação. Seção IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 43 - O Conselho

Fiscal compor-se-á de um Presidente, de um Secretário e dois membros, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, pelo mesmo período.

Parágrafo único - O Presidente, que será escolhido pelos próprios membros do Conselho Fiscal, elegerá dentre os integrantes do Órgão, seu Secretário.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado: I) Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria de seus membros; II) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da maioria de seus membros; III - A requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar as contas, balancetes, registros, estado da caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da Entidade; b) Examinar, anualmente, o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito; c) Representar a Diretoria quanto a quaisquer irregularidades porventura verificadas na execução orçamentária ou nas contas da Diretoria Executiva; d) Reunir-se, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que forem submetidos pelos órgãos deliberativos da Entidade.

Seção II - Do Conselho Consultivo - Artigo 46 - O Conselho Consultivo é órgão de suporte, cujos conselheiros são dotados de ampla experiência associativista, empresarial e administrativa, e deverá estudar e emitir pareceres sobre assuntos de interesse da entidade, devendo ser constituído pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva que, após o término de seus respectivos mandatos serão considerados como membros natos desse Conselho, desde que continuem a integrar o quadro social.

da Entidade. Parágrafo único - Os pareceres e recomendações do Conselho Consultivo somente representarão o pensamento e as decisões oficiais da Entidade, quando aprovados pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo, quando o assunto lhe for pertinente. Artigo 47 - A cada início de mandato da Diretoria Executiva, no prazo máximo de trinta (30) dias contados da posse da mesma, o Conselho Consultivo, através de seus próprios membros, elegerá seu Presidente, e este o seu Secretário, os quais cumprirão o mesmo período de mandato da Diretoria. Artigo 48 - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando lhe for conveniente ou por requerimento do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo, quando lhes serão submetidos os assuntos de interesse da Entidade para apreciação, estudo e parecer sobre a matéria. Artigo 49 - O Conselho Consultivo poderá elaborar seu Regimento Interno para o desenvolvimento de suas atividades, desde que com absoluta observância às normas do Estatuto da Entidade. Capítulo VI - Da Eleição e Posse - Artigo 50 - A primeira quinzena do mês anterior àquele que deverá se realizar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou seja, dezembro, será fixado pelo Conselho Deliberativo, um dia do mês de janeiro, em como o local e o horário em que se realizaram as eleições para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Parágrafo único - As eleições do Conselho Deliberativo serão realizadas na segunda quinzena do mês de julho, de forma que a Diretoria Executiva, deverá, na primeira quinzena do mês de julho do ano que terminar o mandato daquele órgão, marcar a respectiva data. Artigo 51 -

Fixada a data das eleições, o Presidente da Entidade enviará circular aos sócios, a fim de publicar edital de convocação em jornal de maior circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições. Parágrafo único - Se acaso não houver a apresentação e o registro de qualquer "chapa", inviabilizando assim a realização das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo assumirá, imediatamente, as funções que lhe são pertinentes, devendo o seu Presidente, designar novas eleições num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Artigo 52 - Somente serão admitidas a concorrer no pleito, as "chapas" completas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou, se for o caso do Conselho Deliberativo, e que tenham sido registradas na Secretaria da Entidade até 48 (quarenta e oito) horas antes do último dia útil imediatamente anterior ao das eleições. Parágrafo 1º - O pedido para registro a que alude este artigo deverá ser assinado, no mínimo, por (um) associado com direito a voto, acompanhando da "Chapa" subscrita por todos seus integrantes, devendo a Secretaria, fornecer certidão quando solicitada. Parágrafo 2º - Se um ou mais integrantes da "Chapa", registradas com o diploma apresentada não preencher as exigências do Estatuto, será recusado o registro da mesma. Parágrafo 3º - A relação das "Chapas" registradas com os respectivos componentes será afixada na sala de entrada da Entidade, no dia imediato ao encerramento do prazo marcado no "comput" deste artigo. Parágrafo 4º - As chapas

distinguir-se de uma das outras pela numeração que receberam no ato do registro.

Parágrafo 5º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa. Artigo 53 - no caso de a votação ser por escrutínio secreto, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 18, a Assembleia designará uma mesa eleitoral que receberá da Diretoria uma relação dos sócios com direito a voto, recusando automaticamente a votação daqueles que não preencherem as exigências estatutárias.

Parágrafo 1º - A Assembleia poderá, se necessário, designar mais de uma mesa eleitoral.

Parágrafo 2º - A mesa eleitoral será integrada por um Presidente e dois mesários, todos associados à Entidade. Artigo 54 - A mesa eleitoral será instalada no horário determinado e funcionará para recepção de votos, durante duas horas, ininterruptamente.

Parágrafo único - O horário determinado neste artigo poderá ser ampliado por tempo não superior a três horas se a mesa, por deliberação da maioria de seus membros, assim julgar necessário.

Artigo 55 - A apuração dos votos se fará na própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 56 - A Assembleia poderá designar dois associados que, na qualidade de fiscais, funcionarão junto à mesa eleitoral, quer na fase de votação, quer na de apuração de votos.

Artigo 57 - À hora de encerramento das eleições, o presidente da mesa eleitoral anotar os nomes dos eleitores que se hajam apresentado para votar, declarando o seguimento, encerrados os trabalhos de votação, permitindo que votem a partir desse momento, os associados cujas presenças já tenham sido anotadas.

tadas. Artigo 58 - A mesa eleitoral receberá as condições dos sócios que se apresentam para votar e receberá suas assinaturas em folhas especiais, devidamente rubricadas pela mesa. Artigo 59 - Não poderão votar e ser votados, os associados que não estiverem quites com os cofres sociais da entidade e em pleno gozo de seus direitos e aqueles que tiverem sido admitidos há pelo menos 120 (cento e vinte) dias. Artigo 60 - As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de um de seus titulares, sócios ou diretores. Artigo 61 - Será considerado para fins deste Estatuto, inclusive de firma individual, ou a sócio ou a diretor de sociedade, procurador investido de poderes "ad negotia" ou representação geral da empresa. Parágrafo único - Para efeito de ser votado para cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, é necessário que o procurador investido dos poderes referidos neste artigo, se revista dessa qualidade, comprovada por instrumento público, pelo menos há 180 (cento e oitenta) dias antes da realização das eleições da Entidade. Artigo 62 - Cada associado, ao apresentar-se para votar, receberá um envelope rubricado por um dos membros da mesa e, em seguida, recolher-se-á à cabine indevidável, onde colocará no envelope que ele mesmo fechará, a cédula de sua escolha, depositando-o, a seguir, numa urna que estará à vista de todos. Artigo 63 - As cédulas empregadas nas eleições deverão ser datilografadas ou impressas em papel branco, trazendo com clareza os nomes dos candidatos, ficando sua confecção a cargo da Entidade. Artigo 64 - Para os trabalhos de apuração, que serão realizados...

lhos, a mesa poderá convidar outros em pleno exercício dos direitos estatutários para servirem de escrutinadores. Artigo 65 - não serão computados os votos expressos em cédulas que: a) Contiverem "chupás" não registradas; b) Contiverem nomes de candidatos não registrados; c) Contiverem quaisquer sinais que, a juízo da mesa, possam dificultar a identificação dos votantes. Artigo 66 - Terminada a apuração, o presidente da mesa determinará a lavratura da ata, na qual ficarão consignados os resultados da apuração, e proclamará eleitos os mais votados. Parágrafo único - A ata de que trata este artigo, será assinada pelos membros da mesa, e ainda pelos fiscais que o desejarem. Artigo 67 - Se mais de uma mesa eleitoral houver funcionado, concluídos os trabalhos de apuração das mesmas, lavradas as respectivas atas, os seus presidentes se reunirão, sob o comando do presidente da primeira mesa e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente a ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas, e ainda, pelos fiscais que o desejarem. Parágrafo 1º - Para efeito deste artigo, feita a apuração geral pela forma estabelecida no mesmo, o presidente da primeira mesa eleitoral fará a leitura dos resultados e proclamará os mais votados. Parágrafo 2º - Em caso de empate, serão proclamados eleitos os componentes da chapa cujo presidente seja o mais idoso. Artigo 68 - A mesa resolverá, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos interessados. Artigo 69 - Das decisões da mesa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia

geral, a qual será convocada pelo Presidente da Entidade, dentro de quinze dias. Artigo 70 - Se o recurso versar sobre votos, cujo número não possa alterar o resultado da eleição, o presidente deixará de convocar a Assembleia geral determinando o arquivamento do recurso. Artigo 71 - Fulgado procedente o recurso, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que o determinaram. Artigo 72 - A posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do novo Conselho Deliberativo poderá, a critério dos elitos, efetivar-se após o prazo mínimo de 8 (oito) e máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização das respectivas eleições. Capítulo V - Do Patrimônio Social e Rendas - Artigo 73 - O Patrimônio Social da Entidade será constituído de: a) Bens, rendas e haveres adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado ou subvenção; b) Renda patrimonial e de prestação de serviços; c) Contribuição dos sócios. Artigo 74 - Os bens, rendas e haveres da Entidade somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação, constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando for necessário a obtenção de recursos para a realização de suas finalidades, observadas as disposições estatutárias. Capítulo VI - Das Disposições Gerais - Artigo 75 - A Entidade somente poderá ser dissolvida por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, resolvendo a Assembleia geral, nesse caso, sobre

o destino do Patrimônio Social. Artigo 76 - Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, de 50% (cinquenta por cento), dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo único - na hipótese da reforma do estatuto ser feita em Assembleia reunida em segunda convocação, só se considerará aprovada se, dentro de 30 (trinta) dias, for subscrita no mínimo por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos. Artigo 77 - Sempre que no presente Estatuto houver referência a Conselheiros, entende-se como tais, os definidos pelo artigo 23 ou, conforme o caso, aqueles determinados pelo artigo 46. Artigo 78 - Os associados, diretores e conselheiros, não respondem, quer solidariamente, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade. Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo somente estarão desobrigados das responsabilidades constantes neste artigo, se tiverem no exercício de suas funções, observado estritamente as normas estatutárias da Entidade. Artigo 79 - Ao sócio ou membro de órgãos da Entidade, quando em reunião, é proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, ficando vedado à própria Associação, tomar atitude partidária, política ou religiosa. Artigo 80 - A Entidade não recomendará aos seus sócios ou a quem quer que seja, salvo casos especiais, a prejuízo da Diretoria Executiva, pessoas que pretendem obter vantagem de interesse

meramente pessoal. Artigo 81 - A nenhum membro de órgãos da Entidade é permitida fazer ou assinar declarações públicas que possam comprometer o nome e contrariar as orientações da mesma. Artigo 82 - Quando o Conselho Deliberativo não referendar as contribuições de associados, fixadas pela Diretoria Executiva, bem como não aprovar a concessão de título de sócio honorário, decidido pela mesma, esta poderá recorrer para a Assembleia Geral, a qual será convocada pelo Presidente da Entidade dentro de quinze dias. Artigo 83 - O patrimônio da Associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, e o imóvel da sede, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta conjunta destes dois órgãos, cujo escrutínio para aprovação será de $\frac{2}{3}$ (dois terços). Parágrafo único - As reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, realizar-se-ão com no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) de diretores e conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes à reunião. Artigo 84 - A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da Entidade será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando ainda, vedada à Entidade, a distribuição de lucros, dividendo ou vantagem de qualquer espécie. Artigo 85 - Se houver renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência da Entidade o Presidente do Conselho Deliberativo, que será convocado para tomar conhecimento da renúncia e designar, a data das novas eleições, que se realizaram no prazo

de 60 (sessenta) dias, empessando-se os eleitos imediatamente após a proclamação. Parágrafo único - Nesse período, a Entidade será administrada por uma junta governativa composta do Presidente e mais 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo. Capítulo VII - Das Disposições Transitórias - Artigo 86 - O Conselho Consultivo, criado conforme as disposições constantes dos artigos 44, 46, 47, 48 e 49, deverá dar início às suas atividades a partir da eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Parágrafo único - Todos os ex-presidentes da Entidade, integrantes do respectivo Quadro Social, serão honorariamente convidados a compor o referido Conselho Consultivo e a posse será conferida na mesma forma e data designados pela Diretoria Executiva. Artigo 87 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal terão os prazos de seus respectivos mandatos, inferiores aos períodos fixados neste Estatuto para que os mesmos coincidam com o final do exercício fiscal, diário, anual. Deixando os referidos mandatos findarem-se no mês de dezembro de 2002. Artigo 88 - Revogadas as disposições em contrário o presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação efetuada em Assembleia Geral, cumpridas as formalidades legais, e depois de devidamente registradas no competente Cartório de Registro. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em 10 de julho de 2001. Indianópolis, 10 de julho de 2001. Eli Rodrigues - Marcelo Rodrigues Santos. Após a leitura do Estatuto e feita a devida apreciação pelos integrantes da Assembleia geral, o Presidente

dos trabalhos colocou à disposição a oportunidade para a manifestação em contrário à aprovação do mesmo. Como não houve pronunciamento desfavorável, o Presidente declarou aprovado o Estatuto Social da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Indianópolis. Na sequência, passou-se ao processo de eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Entidade, esclarecendo o Diretor da mesa que somente uma "Chapa" foi registrada para concorrer às referidas eleições e solicitou ao senhor mestre de cerimônia que fizesse a leitura dos nomes e seus respectivos cargos na composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, o que de fato foi feito e, neste ato, se insere na presente Ata Presidente: Rosemarie Czarnemski; Vice-Presidente: José Eduardo Aquiar; 1º Diretor de Secretariado: Marcelo José dos Santos; 2º Diretor de Secretariado: Antônio Ribeiro da Cruz; 1º Diretor de Finanças: Agnaldo Alves de Souza; 2º Diretor de Finanças: Wandá Maria Resende Fernandes; Diretor de Patrimônio: Euzélio Martins Ramos; Conselho Fiscal - Efetivos: Wanderley Alves Ribeiro, Jair Amaro, Rubens José Borges; Suplentes: Uemivaldo Aparecido da Silva, Celen Brandi Mortol e Antônio Alcino Borges; Conselho Deliberativo: Paulo César Borges, Ivo José Fernandes, Célio Fonseca, Aparecido Silvano Oliveira e Samuel Rosa. Em seguida, e com firme disposição contidas no respectivo Estatuto Social da Entidade, há pouco aprovado pela Assembleia, sugere o Presidente que, pelo fato de haver apenas uma única "Chapa", seja a eleição realizada por aclamação dos integrantes dessa

Assembleia, o que foi aceito por todos. Assim, indagou o senhor Presidente da Assembleia se haveria alguma manifestação em contrário à eleição dos nomes ora apresentados para gerirem os destinos da Entidade que hoje está sendo criada. Após aguardar o tempo necessário e, como não se verificou nenhum pronunciamento de oposição à proposta formulada, o Presidente Eli Rodovallio, declarou eleitos e empossados, nos seus respectivos cargos, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Indianópolis-M.G., sendo, os mesmos, recepcionados com uma calorosa salva de palmas pelos presentes que os acolheram por unanimidade como Diretores e Conselheiros desta Entidade de Classe. Na sequência, o senhor Eli Rodovallio, Presidente dos trabalhos passa à palavra à senhora Rosemarie Czarnewski, Presidente e seu Vice-Presidente, senhor José Eduardo Aquiar, eleito e empossados, os quais agradeceram de início, a confiança que lhes foi depositada e, dentre as várias considerações proferidas, pediram apoio e a colaboração irrestrita de todos os seus Diretores e dos empresários em geral para que possam desenvolver um trabalho produtivo e voltado para a defesa dos interesses da classe empresarial e em prol do desenvolvimento do Município de Indianópolis. Em prosseguimento, várias autoridades e lideranças empresariais se pronunciaram em manifestação de apoio e cumprimento a todos os Diretores e Conselheiros. Ao final dos trabalhos, o Presidente

Eli Rodovalho passa a palavra à Presidente
se 'Semarie Czarnewski, agradece a presença de
dos que prestigiaram este importante even
e, como mais nada havia a ser tratado, c
dou de encerrar os trabalhos, pelo que lar
co esta Ata, que será levada a apreciação de
dos, quando receberão suas assinaturas em
aprovação, se estiver conforme, ficando, ic
mente, o livro de presenças anexo à mesma.
dianópolis - M.G. em 10 de julho de 2001.

Presidente: *Semarie Czarnewski*
Vice-Presidente: *Osé Baccaro Oliveira*
1º Diretor de Secretaria: *Osé Baccaro Oliveira*
2º Diretor de Secretaria: *Wagner*
1º Diretor de Finanças: *Sluz*
2º Diretor de Finanças: *Tania Mª Brande Fournades*
Diretor de Patrimônio: *Teófilo Martins Ramos*
Conselho Fiscal

Efetivos
1 *Wagner*
2 *Osé Baccaro*
3 *Wagner*
Suplentes
1 *Osé Baccaro*
2 *Osé Baccaro*
3 *Osé Baccaro*

Conselho Deliberativo
1 *Tania Brande*
2 *Osé Baccaro*
3 *Wagner*
4 *Osé Baccaro*
5 *Osé Baccaro*

Osé Baccaro João dos Reis da Cunha
Osé Baccaro *Osé Baccaro* *Osé Baccaro*
Osé Baccaro *Osé Baccaro* *Osé Baccaro*
Osé Baccaro *Osé Baccaro* *Osé Baccaro*